



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Nemésio Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nemésio Bezerra, de Quixadá, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255517-7</b>	<b>PARECER Nº 0672/2002</b>	<b>APROVADO EM: 23.10.2002</b>

### **I - RELATÓRIO**

Sílvia Helena Barros Costa, Diretora da Escola de Ensino Fundamental Nemésio Bezerra, situada à Avenida Presidente Vargas, 453, Quixadá, mediante processo Nº 01255517-7, requer a este Conselho de Educação o credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino fundamental da instituição que dirige.

A escola pertence à rede estadual de ensino cuja entidade mantenedora é a Secretaria de Educação (SEDUC).

A documentação apresentada está de acordo com as normas deste Conselho e se constitui de: requerimento; cópia do parecer Nº 1.084/99 que credencia a escola e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental; regimento da escola com mapa curricular; calendário escolar, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar; acervo bibliográfico; plano anual de trabalho para a sala de leitura/centro de multimeios; relação dos professores com as devidas habilitações e corpo administrativo; fotografias da fachada e demais dependências e proposta de ação administrativo-pedagógica.

A secretária escolar é a Sra. Maria Lucila Bernardino Marinho.

Estão lotados na escola vinte professores dos quais seis têm curso de 4º pedagógico e que lecionam nas salas com telensino (5ª e 6ª séries) pssuidores de certificados de orientadores de aprendizagem e autorizações temporárias concedidos pelo CREDE 12, de Quixadá.

A escola é organizada em ciclos de aprendizagem e trabalha com classes de educação de jovens e adultos. Funciona nos turnos manhã e tarde. Pela análise da documentação apresentada, é possível constatar que a escola está adequadamente equipada para ministrar o ensino fundamental.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:  
Cont. Parecer Nº 0672/2002

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A escola preenche os requisitos definidos na lei mencionada quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e as que define o CNE sobre a base comum nacional do currículo.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nemésio Bezerra, de Quixadá, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 03 (três) anos, até 31.12.2004.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0672/2002
SPU	Nº	01255517-7
APROVADO EM:		23.10.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitador: Sueli  
Revisor: JAA